

RESOLUÇÃO CRDD-TO Nº 04/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos – PRC/REFIS no âmbito do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Tocantins – CRDD-TO e estabelece critérios, procedimentos e responsabilidades para sua aplicação.

O CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO TOCANTINS – CRDD-TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 10.602/2002, o Estatuto do Sistema CFDD/BR–CRDD's e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a natureza jurídica dos Conselhos Profissionais como autarquias especiais dotadas de autonomia administrativa e financeira para gerir suas receitas e promover a recuperação de créditos decorrentes de suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514/2011, que disciplina das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução CFDD/BR nº 3, de 11 de maio de 2022, que estabelece regras de padronização da anuidade e da taxa de inscrição nos Conselhos Regionais, reconhece a natureza tributária da anuidade e adota a taxa SELIC acumulada mensalmente como critério de atualização dos débitos em caso de inadimplência, bem como a necessidade de compatibilização desta Resolução com as normas federais do Sistema CFDD/CRDD;

CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), especialmente no que se refere à constituição e à cobrança de créditos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar a regularização de débitos constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas à recuperação de créditos, redução da inadimplência e fortalecimento da sustentabilidade financeira institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos, financeiros e operacionais para concessão de benefícios de regularização de débitos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa de Recuperação de Créditos – PRC/REFIS, destinado à regularização de débitos de pessoas físicas e jurídicas registradas no âmbito do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Tocantins – CRDD-TO.

Parágrafo único. O programa tem por finalidade promover a regularização de débitos, reduzir a inadimplência, recuperar receitas institucionais e assegurar o equilíbrio financeiro do CRDD-TO.

Art. 2º Poderão ser incluídos no programa os débitos vencidos decorrentes de:

I – anuidades;

II – multas administrativas;

III – taxas e demais obrigações financeiras;

Parágrafo único. Poderão ser incluídos débitos inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E BENEFICIÁRIOS

Art. 3º O PRC/REFIS consiste em instrumento administrativo de regularização de créditos que possibilita ao devedor, Pessoa Física e Pessoa Jurídica, a quitação de débitos mediante pagamento à vista ou parcelado, com eventual concessão de redução de encargos legais, observadas as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – **PRC/REFIS**: Programa de Recuperação de Créditos destinado à regularização de débitos mediante condições especiais de pagamento;

II – **Débito consolidado**: valor atualizado na data da adesão, acrescido dos encargos incidentes;

III – **Encargos legais**: encargos moratórios e atualização aplicáveis, conforme norma vigente do Sistema CFDD/CRDD;

IV – **Confissão de dívida**: reconhecimento formal, irrevogável e irretratável do débito;

V – **Pessoa Física**: profissional regularmente inscrito no CRDD-TO, responsável por débitos decorrentes de suas obrigações perante o Conselho;

VI – **Pessoa Jurídica**: empresa ou entidade registrada perante o CRDD-TO, responsável por débitos próprios ou decorrentes de sua atividade, representada por seu responsável legal;

VII – **Adesão**: manifestação formal do interessado para ingresso no programa;

VIII – **Inadimplemento**: descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º Poderão aderir ao PRC/REFIS:

- I – profissionais inscritos no CRDD-TO com débitos pendentes;
- II – pessoas jurídicas registradas no CRDD-TO;
- III – devedores com débitos inscritos ou não em dívida ativa;
- IV – devedores com processos administrativos ou judiciais em curso.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos débitos com exigibilidade suspensa, desde que passíveis de regularização.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 5º Os débitos vencidos e não quitados até a data do vencimento serão atualizados, até a data de consolidação para adesão ao PRC/REFIS, pela taxa SELIC acumulada mensalmente, na forma prevista na Resolução CFDD/BR nº 3/2022, art. 3º, § 4º, ou por outro índice ou critério que venha a substituí-la em norma federal aplicável ao Sistema CFDD/CRDD.

§ 1º Na ausência de norma federal específica posterior, fica adotado, para fins de consolidação dos débitos abrangidos por esta Resolução, o critério de atualização previsto no caput, vedada a cumulação com outros juros, multa de mora ou índice de atualização monetária que gere duplicidade de encargos.

§ 2º Os descontos previstos nesta Resolução incidirão exclusivamente sobre os encargos moratórios efetivamente apurados, vedada a redução do valor principal do débito.

§ 3º Caso sobrevenha norma do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil – CFDD/BR disciplinando de forma específica a recuperação de créditos, os encargos moratórios ou os percentuais aplicáveis aos débitos dos Conselhos Regionais, prevalecerá a norma federal superveniente, devendo o CRDD-TO promover a adequação administrativa necessária.

Art. 6º Os débitos poderão ser quitados mediante pagamento à vista ou parcelado, observadas as seguintes condições:

Modalidade	Parcelamento	Desconto sobre juros e multa

Pagamento à vista	Parcela única	100%
Faixa I	2 a 3 parcelas	90%
Faixa II	4 a 6 parcelas	70%
Faixa III	7 a 10 parcelas	50%
Faixa IV	11 a 12 parcelas	40%

§1º Os descontos incidirão exclusivamente sobre juros e multas, vedada a redução do valor principal.

§2º O valor mínimo das parcelas será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§3º Os valores consolidados serão apurados na data do requerimento de adesão.

§4º O Conselho poderá disponibilizar o pagamento mediante boleto bancário ou outros meios admitidos.

§ 5º A concessão dos descontos previstos neste artigo ficará limitada aos encargos moratórios regularmente apurados, observadas as normas do CFDD/BR, a disponibilidade de demonstrativo individualizado do débito e a vedação de redução do valor principal.

CAPÍTULO IV DA ADEÇÃO

Art. 7º A adesão ao programa ocorrerá mediante requerimento formal do interessado encaminhado ao CRDD-TO por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Conselho, incluindo, dentre outros, o e-mail adm.crddto@gmail.com, o protocolo eletrônico, o atendimento presencial ou outro meio formal que vier a ser disponibilizado pelo CRDD-TO.

Parágrafo único. O requerimento/solicitação deverá conter a identificação do devedor e a manifestação expressa de interesse em aderir ao programa.

Art. 8º A adesão implicará:

- I – reconhecimento irrevogável e irretratável do débito;
- II – confissão de dívida;
- III – aceitação integral das condições estabelecidas;
- IV – desistência de eventual impugnação administrativa relacionada aos débitos incluídos.

Art. 9º A formalização ocorrerá mediante assinatura do Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida e Parcelamento.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO E RESPONSABILIDADES

Art. 10. A adesão observará:

- I – solicitação do interessado;
- II – autuação do processo administrativo;
- III – levantamento e consolidação do débito pelo setor administrativo;
- IV – emissão do Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida;
- IV-A – emissão de demonstrativo individualizado do débito consolidado, com discriminação do valor principal, encargos incidentes, descontos aplicados, valor final negociado, número de parcelas e vencimentos;
- V – formalização do acordo;
- VI – acompanhamento do cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste Capítulo deverão observar os modelos padronizados constantes nos anexos desta Resolução, especialmente, Anexo I – Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida.

Art. 11. Compete:

- I – ao setor administrativo receber, autuar e instruir o processo;
- II – ao setor administrativo realizar o levantamento, consolidação dos débitos, emissão de demonstrativos e acompanhamento dos pagamentos;
- III – à Diretoria deliberar sobre situações excepcionais;
- IV – à Presidência expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

CAPÍTULO VI DO INADIMPLEMENTO

Art. 12. O atraso de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará:

- I – cancelamento automático dos benefícios concedidos;
- II – restabelecimento integral dos juros e multas anteriormente reduzidos;
- III – vencimento antecipado do saldo remanescente;
- IV – retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. A adesão ao programa não exclui a cobrança de custas, despesas processuais e demais encargos eventualmente suportados pelo Conselho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Resolução e os benefícios nela previstos deverão observar a compatibilidade com as normas do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil – CFDD/BR, especialmente a Resolução CFDD/BR nº 3/2022, devendo o CRDD-TO, antes da publicação final, avaliar a conveniência de submeter o ato à ciência ou ratificação do Conselho Federal.

Art. 14. As notificações poderão ocorrer por meio eletrônico, correspondência, aplicativos institucionais, plataformas digitais oficiais ou edital.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRDD-TO.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 01 de julho de 2026.

Georgeane de Oliveira Turibio

Presidente do CRDD-TO

ANEXO I

TERMO DE RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS – PRC/REFIS – CRDD-TO

(Resolução CRDD-TO nº XX/2026)

Pelo _____ presente _____ instrumento, eu, _____, inscrito(a) no
CPF/CNPJ nº _____, portador(a) do Registro nº _____
_____ junto ao Conselho Regional dos Despachantes
Documentalistas do Tocantins – CRDD-TO, residente/sediado(a) em
_____,
telefone: _____, e-mail: _____
_____, na condição de:

- ☐ Pessoa Física – Profissional inscrito no CRDD-TO
☐ Pessoa Jurídica – Empresa registrada no CRDD-TO

venho, por meio deste, requerer minha adesão ao Programa de Recuperação de Créditos – PRC/REFIS, instituído pela Resolução CRDD-TO nº 04/2026, para regularização dos débitos existentes junto ao CRDD-TO.

1. DOS DÉBITOS OBJETO DA ADESÃO

Declaro reconhecer e confessar, de forma irrevogável e irretratável, os débitos abaixo relacionados:

Descrição do débito: _____

Período(s): _____

Valor principal: R\$ _____

Juros: R\$ _____

Multa: R\$ _____

Valor consolidado: R\$ _____

Valor dos descontos aplicados: R\$ _____

Valor final negociado: R\$ _____

2. DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

Opto pela seguinte modalidade:

() Pagamento à vista

() Parcelamento em _____ parcelas

Valor da parcela: R\$ _____

Forma de pagamento:

() boleto bancário

() outro: _____

Declaro ciência de que o valor das parcelas observará o limite mínimo estabelecido na Resolução CRDD-TO nº 04/2026.

3. DAS CONDIÇÕES DA ADESÃO

Declaro estar ciente de que a adesão ao PRC/REFIS implica:

I – reconhecimento irrevogável e irretratável do débito;

II – confissão integral da dívida;

III – aceitação plena das condições previstas na Resolução;

IV – desistência de eventual impugnação administrativa relativa aos débitos incluídos;

V – manutenção da obrigação de pagamento de custas processuais e demais despesas eventualmente incidentes.

4. DO INADIMPLEMENTO

Declaro estar ciente de que o atraso de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará:

I – cancelamento automático dos benefícios concedidos;

II – restabelecimento integral dos juros e multas anteriormente reduzidos;

III – vencimento antecipado do saldo remanescente;

IV – retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do débito.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaro que todas as informações prestadas neste termo são verdadeiras e assumo integral responsabilidade por sua veracidade.

Por estar de acordo, firmo o presente Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida.

Palmas – TO, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Interessado

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Registro CRDD-TO nº: _____

Servidor Responsável – CRDD-TO

Nome: _____

Matrícula/Função: _____